

PROJETO DE LEI Nº 005/2018 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2015

“Altera a Lei nº 002/2018, de 17 de janeiro de 2018, que autoriza a doação de materiais de construção para família de baixa renda e dá outras providências legais que especifica”.

ADEMAR ADRIANO DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PLANALTO, Comarca de Buritama Estado de São Paulo, USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 30, I, da Constituição da República Federativa do Brasil, etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVA e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI:

Art. 1º. – O art. 1º da Lei 002/2018, de 17 de janeiro de 2018, passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º. – Fica autorizado o Município de Planalto, representado pelo Prefeito Municipal, a doar às famílias de baixa renda do Município, CIMENTO,

CAL, AREIA, PEDRA, TELHA, MADEIRA, TIJOLO, MATERIAL ELÉTRICO, PORTAS, JANELAS, VIDRO, FERRO E MATERIAIS PARA ENCANAMENTO, conforme critérios estabelecidos no Anexo denominado “Programa de Doação de Materiais para Construção aos Municípios de Baixa Renda” , e na conformidade com os critérios de triagem e classificação das famílias e identificação e quantificação da obra, a serem regulamentados por Decreto.

Art. 2º. – O Art. 2º da Lei 002/2018, passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º. – As despesas decorrentes com a execução desta Lei, cujo limite máximo anual do programa fica fixado em R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, autorizado pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e pelo Plano Plurianual de Investimentos.

Art. 3º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e a produzir seus efeitos jurídicos retroativos ao dia 02 de janeiro de 2018, revogadas eventuais disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO, Estado de São Paulo, em 05 de fevereiro de 2018.

**ADEMAR ADRIANO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL**

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE;
SENHORA VEREADORA;
SENHORES VEREADORES.

Submeto à apreciação desta e. Casa Legislativa, visando a sua aprovação, o presente projeto de lei que tem por objeto a ALTERAÇÃO DOS ARTS. 1º E 2º DA LEI Nº 002/2018, de 17 de janeiro de 2018, para fazer constar:

No art. 1º, o FERRO como material possível de doação, tendo em vista que na quase totalidade das reformas, tal material é indispensável, e não constou na redação original do artigo agora alterado, assim como acrescentar a necessidade de expedição de Decreto para regulamentar questões ligadas ao cadastramento de famílias e triagem dos materiais a serem doados, a fim de permitir a maior transparência possível ao Programa instituído;

No art. 2º, a limitação orçamentária anula para o gasto com a instituição de referido Programa.

Temos a certeza da concordância dos nobres pares desta Casa para a aprovação do presente projeto, para a melhoria da redação da Lei já aprovada por esta Casa.

Por isso, submetemos o presente projeto de lei à elevada apreciação dos nobres vereadores que integram esta Casa Legislativa, na certeza de que, após regular tramitação, seja a final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

**Aproveitamos a oportunidade para reiterar à Vossas
Excelências protestos de elevado apreço.**

Atenciosamente,

**ADEMAR ADRIANO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL**

**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
THIAGO TOBIAS CARMO DA SILVA
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
PLANALTO-SP**